

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000447-1

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 071/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **ALEXANDRE JANINI**, portador do RG nº 27.912.659-1 e CPF nº 253.820.958-76, ambos com endereço nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado o **CONSÓRCIO NOVE DE JULHO**, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1329 – 9º andar – conj. 91 – Vila Olímpia – SP/SP, e-mail: hidroconsult@hidroconsult.com.br, composto pelas empresas **HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1.329 – 9º andar, conj. 91 - Bairro Vila Olímpia/SP – CEP 04547-005, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.483.247/0001-19, neste ato representada por seu Administrador **JOAQUIM BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, portador do RG nº 3.270.107 SSP/SP, e do CPF/MF nº 219.366.098-00, e **MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 377- 24º andar, sala 2411 Centro- São Paulo/SP – CEP 01009-906, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.443.386/0001-09, neste ato representada por seu Sócio **LUIZ CARLOS LUSTRE**, portador do RG nº 4.449.721-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 837.109.578-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, demais normas complementares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de consórcio de empresas especializadas em engenharia, arquitetura e urbanismo, e meio ambiente para elaboração de projetos básicos e executivos e serviços ambientais da **PRAÇA DE RETENÇÃO E INFILTRAÇÃO NA AV. NOVE DE JULHO – BACIA DO CÓRREGO DO ANHANGABAÚ**, conforme Anexo I – Termo de Referência e proposta Técnica da Contratada, que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, o **cadastro de “senha web” pela CONTRATADA, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.**
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência e pela SPObras, com observância das normas técnicas NA030.00, NA034.03, NA039.00 e NA041.00.

- 1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, a Ordem de Início, Cronograma Físico, Cronograma Físico-Financeiro, A.R.T., e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 2.1. O **prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2. O **prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, que será expedida pela **SPOBRAS**.
- 2.3. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos da Lei, mediante Termo de Aditamento.
- 2.4. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias, incidindo a **CONTRATADA**, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.1.5 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O trabalho será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.411.033,62 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, trinta e três reais e sessenta e dois centavos)**, Taxa BDI: 33,20% para projetos, na data-base: **Agosto/2023**, conforme proposta, parte integrante deste contrato.
- 4.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 86.22.17.451.3008.5013.4.4.90.39.00.08.1.759.0709.05.14, suportadas pela Nota de Empenho nº 78934/2025.
- 4.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.
- 4.4. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no Termo de Referência, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de

cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SPObras quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

5.1. O preço para execução do objeto deste Contrato, será aquele constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.

5.1.1. Os preços contratados serão reajustados, anualmente, observado o disposto na Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, adotando-se na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.1.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

5.1.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base informada na proposta, nos termos do que dispõe o §1º do Art. 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001.

5.1.3. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

5.1.4. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta contratação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.

5.2. Eventuais materiais e serviços não previstos neste Contrato, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SIURB, da seguinte forma:

5.2.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por termo aditivo, a Tabela de Custos Unitários indicada no item 6, alínea “a” de II – Disposições Específicas., sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

5.2.2. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, citada no item “6”, alínea “a” de DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura. e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

5.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

6.1. Após a emissão da OS será convocada reunião de início de trabalho visando estabelecer os procedimentos e relações entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização dos resultados. Para tanto será nomeado o Gestor e o Fiscal do contrato, que terão poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas execuções dos serviços.

6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. À **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 Nomear formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato;

7.1.2. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

- 7.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 7.1.5. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a entidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 7.1.7. A futura CONTRATADA deverá entregar à SPObras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT e/ou TRT de todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, conforme segue:
- 7.1.7.1. Todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio - Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP/MT/MS), CRQ Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes deverão apresentar suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), com suas respectivas responsabilidades técnicas;

- 7.1.7.2. É obrigatório que as ART/RRT/TRT entregues correspondam a todos os Profissionais, inclusive do Preposto, e demais profissionais constantes da Equipe Técnica (indicada na licitação), em Medição com AHT (apropriação de horas técnicas), bem como à Equipe Técnica indicada nos Relatórios Técnicos elaborados, bem como correspondam à Equipe indicada no Registro de Participação de outros profissionais do respectivo Livro de Ordem (item III).
- 7.1.7.3. Deverá ser observada similaridade nas informações, ou seja, se o profissional técnico assina um relatório / projeto / memória de cálculo / croqui / Diário de Obra / Livro de Ordem (ou qualquer outro documento relativo ao desenvolvimento dos serviços contratados) e sua atuação for disciplinada por qualquer Conselho Profissional relacionado à execução contratual – este profissional deve preencher ART/RRT/TRT; se for registrado no Sistema CONFEA/CREA, deverá estar relacionado no Livro de Ordem (item III); se o contrato estabelecer AHT (apropriação de horas técnicas), este profissional deverá estar ali relacionado – com indicação de suas respectivas atividades no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do contrato.
- 7.1.7.4. Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART e/ou RRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar a alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do Termo de Aditamento que promoveu a alteração no contrato.
- 7.1.7.5. Ficando assim, a liberação de medição contratual cujo período a ser medido corresponda ao mês de formalização de Termo de Aditamento (prazo/valor), ou ao mês posterior à formalização do Termo de Aditamento (prazo/valor), condicionada à apresentação de ART/RRT/TRT dos profissionais que atuam nos serviços do contrato referente ao Termo de Aditamento (prazo/valor) celebrado.

7.2. Constituem obrigações da SPObras:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar estas para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**.
- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 8.3. A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

- 9.1. As medições serão efetuadas conforme detalhamento constante do subitem 9.3 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 9.2. A medição dos serviços efetivamente prestados deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
- 9.2.1. As medições deverão ser entregues, até 05 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

- 9.2.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 9.2.3. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 9.3. Após a aprovação das medições dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, em 01 (uma) via, correspondentes aos serviços aprovados, que deverão ser entregues em até 02(dois) dias úteis.
- 9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes ao serviço concluído, na forma prevista no Termo de Referência. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 9.2.1. ou ainda, conforme 9.2.2, supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **SPObras**, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 9.3.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso da **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 9.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**, observando o prazo de 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação.
- 9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.2.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 9.3. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, bem como daquelas firmadas em lei, estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;
- 11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 7.1. deste Contrato;
- 11.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- 11.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste Contrato;
- 11.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

- 11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

- 11.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à **CONTRATADA** feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 11.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 a Lei Municipal nº13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços técnicos listados abaixo, e fornecimentos necessários para execução do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, observado o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato, condicionada à análise e autorização escrita da SPObras.

- Levantamento Planialtimétrico Cadastral;
- Ensaios Laboratoriais;
- Sondagens a Trado, Cavas e Ensaios para Projeto de Pavimento;
- Serviços relacionados a Arqueologia, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.653 de 18/04/2018;
- Serviços de controle e monitoramento de ruídos e vibrações.

- 13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, capacidade econômico-financeira e a qualificação-técnica necessária a execução da parcela do serviço subcontratado.

- 13.1.2. Caso haja a terceirização da execução desses serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPObras e a(s) empresa(s) especializada(s) permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s), bem como responder perante a SPObras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 14.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste Contrato.
- 14.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 14.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 14.4. A **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 14.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 14.5.1. O responsável técnico da **CONTRATADA** poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc, até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 120.551,68 (cento e vinte mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).
- 15.1.1. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.
- 15.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato.
- 15.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPObras** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

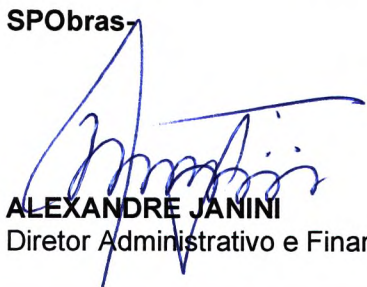
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 20 de Agosto de 2025.

SPObras


ALEXANDRE JANINI
Diretor Administrativo e Financeiro


JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

**CONTRATADA-
CONSÓRCIO NOVE DE JULHO:**

**JOAQUIM BATISTA DA
SILVA JUNIOR:21936609800**

Assinado de forma digital por
JOAQUIM BATISTA DA SILVA
JUNIOR:21936609800
Dados: 2025.08.12 11:41:00 -03'00'

**HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA
JOAQUIM BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Administrador**

**LUIZ CARLOS
LUSTRE:8371
0957834**

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
LUSTRE:83710957834
Dados: 2025.08.12
12:12:44 -03'00'

**MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA
LUIZ CARLOS LUSTRE
Sócio**